



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DA PREFEITA
“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 1059/2022

“AUTORIZA NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE MACUCO, A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, PARA OS DOADORES DE SANGUE, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º - Fica autorizado no âmbito do Município de Macuco, a isenção para os doadores de sangue, residentes do Município de Macuco, do pagamento da taxa de inscrição nos Concursos Públicos Municipais realizados pela Administração Pública dos Poderes Executivos e Legislativo de Macuco, devendo o doador, para ter direito à isenção, comprovar no ato da inscrição, a doação de sangue em prazo não inferior a 02 (duas) vezes, dentro do período de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Considera-se para o enquadramento ao benefício previsto por esta Lei, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial ou entidade credenciada pela União, Estados ou Municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º- A comprovação da condição de doador de sangue se efetivará através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora credenciada, devendo ser apresentado no ato da inscrição.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 07 de junho de 2022.

MICHELLE BIANCHINI BISCÁCIO
Prefeita

Projeto de Lei de autoria do Vereador: Anderson Epifânio Dionizio.